CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2013

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Apucarana - Estado do Paraná, por seu Presidente que este subscreve, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos elencados da Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 092/13, esta que revoga as Leis anteriores nº 35/05 e 164/10, e das disposições contidas neste Edital.

1 – DA ABERTURA DO PROCESSO:

1.1 Encontram-se aberto o Processo Seletivo para 5 (cinco) Conselheiros Tutelares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Apucarana – PR, com inscrição de acordo com o Item 3.

1.2 – Desempenhará a função de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mais plantões, com vencimentos correspondentes a R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta reais).

2 – PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1 – O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão de Conselheiros, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, com a seguinte composição: Patrícia de Oliveira Vecchi, Camila A. Melo Agrella, Caio A. Pezarini Salinet, Sandra Regina de Lima, Jamile M. Domiciano, Ilce Maydana Machado e Mariane Nunes dos Santos.

2.2 – A Comissão conduzirá o Processo de Escolha que será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, com atribuição Especializada, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 092/13.

2.3 – O Processo de Escolha terá 3 (três) fases, considerando-se efetivamente registrados os candidatos que preencherem todos os requisitos, de acordo com as especificidades da função prevista no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3.1 – Na 1ª Fase, os candidatos deverão apresentar as seguintes documentações:
I – Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes fornecidos pelo Cartório Cível e Criminal;
II – Residir no município de Apucarana há mais de 2 (dois) anos, através de comprovante de residência ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório;
III – Idade Superior a 21 anos, mediante apresentação de Carteira de Identidade (cópia autenticada);
IV – Cópia Autenticada do CPF;
V – Comprovante de experiência no trato com criança e adolescente de no mínimo 02 (dois) anos de Entidade Social de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

VI – Ensino Médio, onde poderão concorrer profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
VII – Comprovante de residência atualizado, dos últimos três meses;
VIII – Declaração de dedicação exclusiva caso seja Conselheiro Tutelar;
IX – Não será permitido a inscrição de esposo, esposa, ascendente, descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados ou cunhada, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados ou conviventes de membros do Conselho Tutelar.

2.3.2 – A declaração de experiência institucional de trabalho direto com criança e adolescente, em que prestou serviço, voluntariado e estágio, deverá estar com firma reconhecida do responsável pela mesma; ou apresentar comprovante autenticado de contrato de trabalho ou ainda registro em Carteira Profissional, com função exercida especificada, bem como apresentar declaração de compromisso para participação em curso de capacitação, caso seja eleito;

2.3.3 – Na 2ª Fase os selecionados deverão ser submetidos à Prova Seletiva;

2.3.3.1 – Somente passarão para a Fase seguinte os selecionados que obtiverem aprovação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na avaliação escrita.

2.3.4 – Na 3ª Fase os selecionados passarão pelo processo de escolha por voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do município de Apucarana – PR, que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

3 – DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO:

3.1 – Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e Membro Suplente, o interessado deverá comparecer a Rua: João Matiuzzi, nº 279, Parque Bela Vista, entre os dias 21 de novembro de 2013 a 27 de novembro de 2013 **(exceto sábado e domingo)**, no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 14h00min, munido dos documentos elencados no subitem 2.3.1 e 2.3.2 do item 2.3 deste Edital;

3.2 – Não será permitida inscrição condicional, por correspondência e/ou procuração.

3.3 – Após analisadas as inscrições estas serão homologadas pela Comissão do Processo de Escolha que publicará a relação dos inscritos do Município, constando: data, horário e local para a realização das fases subseqüentes.

4 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

4.1 – O pedido de registro será autuado e protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público Estadual, com atribuição Especializada, para eventual impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo;

4.2 – Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar em edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos registrados e estabelecendo

prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para o recebimento da impugnação de qualquer eleitor;

4.3 – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento;

4.4 – Das decisões relativas às impugnações, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, contado da intimação;

4.5 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito, sendo vedada toda e qualquer forma de propaganda em jornal, televisão e emissoras de rádio, mídia escrita ou televisada, redes sociais e afins;

4.6 – Em caso de empate no número de votos, a escolha recairá sobre o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita, mantendo-se o empate, candidato com maior idade e candidato com maior experiência na área da criança e adolescência;

4.7 – A prova seletiva dar-se-á com a realização de prova de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90 e suas alterações);

4.8 – Os candidatos inscritos e homologados submeter-se-ão ao exame de conhecimento (prova seletiva);

4.8.1 – Os resultados alcançados no exame de conhecimento (prova seletiva) deverão indicar a Comissão do Processo de Escolha do CMDCA, os candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar cabendo a essa, promulgar os que considerarem aptos a etapa subseqüente.

4.9 – O candidato deverá no exame de conhecimento responder a 20 questões, onde cada questão terá valor de 0,5 pontos (meio ponto), versando sobre conteúdos especificados no item 4.7, distribuídas de maneira equitativa, quanto ao grau de dificuldade, composto de um caderno de questões acompanhados de folhas de respostas;

4.10 – Todas as questões serão compostas por um enunciado de sentido interrogativo ou afirmativo, com 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

4.11 – Será considerado aprovado na avaliação escrita o candidato que alcançar 7,0 (sete) pontos.

5 – 2ª FASE – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

5.1 – A avaliação escrita será realizado no dia 12 de dezembro de 2013 (quinta feira), no horário compreendido das 19h00min às 22h00min.

5.1.1 – Não será permitida a entrada de candidatos à sala de provas após as 19h00min, horário local.

5.1.2 – O local da prova será no Polo da UAB, sito a Praça Rui Barbosa, nº 12, centro, nesta.

5.2 – Os candidatos habilitados deverão comparecer munidos de comprovante de inscrição, documentos de identidade, caneta com tinta azul ou preta. Não serão admitidas respostas preenchidas a lápis, uso de equipamentos eletrônicos, outros materiais de consulta e afins.

6 – DOS RECURSOS:

6.1 – O candidato que se sentir prejudicado poderá solicitar revisão de sua prova até 24 horas após a divulgação do resultado, em formulário fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, no mesmo endereço que realizou sua inscrição.

6.2 – A Comissão terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da solicitação de revisão de prova, para decisão final.

7 – DOS IMPEDIMENTOS:

7.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, em conformidade ao art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

7.1.1 – Estende-se impedimento do Conselheiro, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

8 – 3ª FASE – DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 – O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, habilitados para essa Fase, será realizado mediante convocação por Edital da Comissão do Processo de Escolha, designando dia, hora e local para realização.

8.2 – Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos e quites com a Justiça Eleitoral.

8.3 – O Processo de Escolha será realizado através de voto direto no dia xx de dezembro de 2013, no horário compreendido das 08h00min até as 17h00min.

8.4 – O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

8.4.1 – Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, publicadas através de Edital na impressa oficial.

8.5 – O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 Presidente e 1 Mesário, credenciados pelo CMDCA;

8.5.1 – Não poderão compor a Mesa receptora de votos os cônjuges, parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

8.6 – No dia da escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

8.7 – A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas.

8.8 – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, sendo que os resultados encaminhados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua: João Matiuzzi, n° 279, Parque Bela Vista, nesta cidade.

8.8.1 – Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão a Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas.

8.9 – Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

8.10 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

8.11 – Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

8.12 – A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

9 – DA DIVULGAÇÃO:

9.1 – O resultado do pleito será divulgado na imprensa oficial do município em até 72 horas.

9.2 – Será facultado no processo de apuração toda e qualquer manifestação na imprensa, desde que seja só e tão somente com ênfase na divulgação do resultado.

10 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:

10.1 – Serão escolhidos os 05 (cinco) primeiros titulares e os 05 (cinco) subsequentes suplentes de acordo com sua classificação, sendo que os 10 (dez) mais votados serão considerados eleitos como conselheiros tutelar e suplente, pela respectiva ordem de classificação.

10.2 – Havendo empate de votos, serão considerados os seguintes critérios de desempate: os candidatos que tiver maior nota na prova escrita; candidato com maior idade e candidato com maior experiência na área da criança e adolescência.

10.3 – Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA e por decreto do Prefeito Municipal publicado em Diário Oficial depois de conclamado o resultado da eleição; sendo que a posse nos cargos de conselheiros dar-se-á no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores, devendo os mesmos participarem de curso de capacitação coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3.1 – Ocorrendo vacância de um dos cargos, assumirá o suplente subseqüente (sexto lugar, sétimo e assim sucessivamente).

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Sendo o Conselheiro Tutelar um cargo de dedicação integral, é vedada a acumulação da função com qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

11.2 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, Lei Federal n° 8.069/90 – ECA e da Legislação Municipal em vigor.

11.3 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4 – Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos portadores de necessidades especiais, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

11.5 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

11.6 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

11.7 – As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação na imprensa local.

11.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão do Processo de Escolha.

Apucarana, 20 de novembro de 2013.

Caio Augusto Pezarini Salinet
Presidente do CMDCA